



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

02.^a Sessão Data 08/02/22

As doudas comissões para parecer.

JUSTIFICATIVA

Presidente

Este projeto de Lei, tem por objetivo criar no calendário municipal a Semana da Gastronomia na Estância Balneária de Praia Grande/SP., a ser realizado através de feiras gastronômica anualmente, entre os dias 17 e 24 do mês de junho.

Durante o período da pandemia, inúmeras famílias brasileiras perderam sua principal fonte de renda, a maioria das pessoas tiveram que reinventar na tentativa de levar comida para dentro de casa.

Foram inúmeros empresários que foram forçados a fechar seus estabelecimentos comerciais, demitir ou reduzir o quadro de funcionários.

Pensando nisso, elaboramos esse projeto de lei como forma de estimular a economia em nosso município, através da geração de emprego e renda, bem como destacar o município nacionalmente, através da culinária e pratos típicos da região.

A Semana Gastronômica é a forma de evidenciar nosso município com aquilo que temos de melhor.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de Lei.


Paulo César Monteiro Silveira
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Projeto de Lei nº

008/2022

Ementa: Institui no calendário municipal a Semana da Gastronomia na Estância Balneária de Praia Grande/SP., a ser realizado entre os dias 17 e 24 do mês de junho de cada ano e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal a Semana da Gastronomia na Estância Balneária de Praia Grande/SP, a ser realizado entre os dias 17 e 24 de junho de cada ano e dá outras providências.

Parágrafo Único Durante a Semana da Gastronomia, serão realizados festejos/feiras gastronômicas para exploração da atividade econômica pelo particular, especialmente pelo munícipe da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

Art. 2º O objetivo da Semana Gastronômica é:

I - Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores no fomento a economia do Município, na distribuição da renda, na geração de emprego e inclusão social;

II – Relevar a importância da gastronomia nas diversificações das atividades econômicas do município;

III – Apoiar as ações de educação, profissionalização, qualificação, turismo, geração de emprego e renda;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IV – Incentivar o empreendedor através de criação de ações públicas para geração de emprego e renda.

Art. 3º Os festejos gastronômicos serão realizados em espaço público apropriado, mediante concessão prévia, adequação e cumprimento de todas as exigências instituídas pelo Poder Executivo ao particular/interessados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.


Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador